



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 716/2018/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC

Brasília, 03 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

MARCELO DE BRITO VIDAL

Diretor de Transparência e Controle Social, Substituto
Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 4º andar, sala 408 - Bairro Asa sul
70070-905 Brasília/DF

Assunto: **Resposta aos termos do Ofício nº 15170/2018/GGAT/DTC/STPC-CGU.**

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.026692/2018-59.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, apresento, conforme a Nota Técnica nº 7/2018/ASSESSORIA/SE/SE (SEI 1263686) os esclarecimentos prestados pela Assessoria desta Secretaria-Executiva acerca do Relatório de Atendimento à Lei de Acesso à Informação, autuado nesse Ministério sob o nº **00190.108485/2018-26**, bem como cópia do Memorando-Circular nº 95/2018/CHEFIAGAB/SE/SE (SEI 1272947) enviado aos dirigentes das unidades respondentes, para a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.
2. Por oportuno, objetivando a melhor capacitação dos setores e servidores específicos deste Ministério da Educação, solicito a relação de NUP das 120 solicitações analisadas por sua equipe, preferencialmente com a indicação das respectivas constatações, em conformidade com os itens do respectivo Relatório.
3. Esta Secretaria-Executiva permanece à disposição.

Atenciosamente,

MICHEL ZANONI CAMARGO
Secretário-Executivo Adjunto, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Michel Zanoni Camargo, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a), Substituto(a)**, em 04/10/2018, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1548200&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1273074** e o código CRC **D59A4964**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.026692/2018-59

SEI nº 1273074



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 7/2018/ASSESSORIA/SE/SE

PROCESSO Nº 23000.026692/2018-59

INTERESSADO: CGU - MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1. ASSUNTO

1.1. Considerações ao Relatório de Atendimento à Lei de Acesso à Informação - MEC

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se do **Ofício nº 15170/2018/GGAT/DTC/STPC-CGU** (SEI [1214471](#)), por intermédio do qual o Diretor de Transparência e Controle Social, Substituto, da Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU encaminha Relatório de Atendimento à Lei de Acesso à Informação, autuado naquele Ministério sob o nº **00190.108485/2018-26**.

2.2. O referido Relatório foi encaminhado ao Sr. Secretário-Executivo Adjunto, Autoridade de Monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI no âmbito deste Ministério, e traz observações da equipe daquele Ministério a respeito do atendimento aos preceitos da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação** pelo Ministério da Educação – MEC, contendo constatações e orientações que têm por objetivo o aperfeiçoamento do atendimento à referida lei.

2.3. A presente Nota Técnica tem por objeto fornecer ao Ministério da Transparência Controladoria-Geral da União a devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação de cada orientação no relatório, a ser publicada em transparência ativa no site da Lei de Acesso à Informação (www.lai.gov.br), conforme previsto nos itens 2 e 3 do **Ofício nº 15170/2018/GGAT/DTC/STPC-CGU** (SEI [1214471](#)), assim como fornecer subsídios para que o atendimento às orientações da CGU pelas unidades administrativas deste Ministério.

3. REFERÊNCIAS

3.1. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** - regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

3.2. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012** - regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

3.3. **Decreto nº 7.845 de 14 de novembro de 2012** - regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

3.4. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016** - institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

3.5. **Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017** - dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

3.6. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017** - dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

3.7. **Resolução nº 03/2017 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - CGINDA** - aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

3.8. **Manifestação nº 02 do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção** - recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4.

3.9. **Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação - PDA-MEC 2016-2018**.

3.10. **Ofício nº 15170/2018/GGAT/DTC/STPC-CGU**, que encaminha o Relatório de Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à informação (LAI) pelo Ministério da Educação – MEC (SEI [1214471](#))

4. ANÁLISE

4.1. Apresenta-se a seguir o resultado da análise das constatações e orientações dispostas no **Relatório de Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à informação (LAI) pelo Ministério da Educação – MEC**, anexo ao **Ofício nº 15170/2018/GGAT/DTC/STPC-CGU** (SEI [1214471](#)). Foram considerados e transcritos, na ordem em que apresentados, os itens que, no entendimento da equipe da CGU, impactaram negativamente o desempenho deste Ministério no tocante ao cumprimento das disposições da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, acompanhados dos comentários desta Secretaria-Executiva:

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

4.2. Registro CGU:

Para avaliação da transparência passiva, a CGU analisou as respostas concedidas pelo órgão por meio de uma amostra de pedidos composta por 120 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) que tiveram respostas concedidas entre 01/10/2017 e 02/04/2018.

4.3. **Comentário MEC:** conforme Relatório de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitantes juntado ao Processo (SEI [1215380](#)) foram respondidos pelo Ministério da Educação 1.337 pedidos de informação. Assim sendo, a amostra de 120 solicitações corresponde a apenas **8,98%** do total. A equipe técnica da CGU responsável pelo exame não esclarece no Relatório a técnica utilizada para seleção da amostra ou a quantidade de ocorrências. Também não envia a relação dos SIC examinados, o que dificulta a detecção por este Ministério dos servidores ou Unidades que necessitem de capacitação, atualização ou alinhamento de entendimentos/procedimentos. Diante do exposto solicita-se o envio da relação de NUP das 120 solicitações analisadas, preferencialmente com a indicação das respectivas constatações, em conformidade com os itens do Relatório.

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO

Constatação	Orientação	Comentário MEC
1.1. Verificou-se, na amostra avaliada, que, em alguns casos, o órgão não tem	1.1 No campo "Responsável pela resposta" deverá constar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que	No NUP 23480004262201821, transcrito como exemplo pela CGU, a indicação da Chefe do responsável pela resposta está consonante com a orientação da CGU. Dessa forma, embora outros NUP, a situação apontada não ocorreu no exemplo registrado no Relatório da CGU

preenchido corretamente o campo 'Responsável pela Resposta'. - NUP 23480004262201821	produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social).	
1.2 Constatou-se vários casos em que o órgão não tem preenchido de forma adequada o campo 'Destinatário do recurso de primeira instância'. - NUP 23480023094201791	1.2. O campo "Destinatário do recurso de primeira instância" deve informar o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da autoridade, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. Os recursos de 1ª instância devem ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior a responsável pela resposta.	A análise da equipe da CGU está correta: devendo ser indicado o Titular da Unidade. Contido no Relatório, identificar setores ou servidores , para fins de capacitação.
1.3 Verificou-se, em vários casos, que o órgão não tem preenchido corretamente o campo 'Destinatário de Recurso de Segunda Instância' - NUP 03950003356201719	1.3. No campo "Destinatário do recurso de segunda instância" deve ser informado o cargo da autoridade máxima do órgão, não é obrigatório colocar o nome da autoridade. O órgão deve fazer a marcação do 'Tipo de Resposta' baseada na resposta fornecida ao solicitante. Com o objetivo de orientar a marcação adequada neste campo, sugere-se a leitura do item 4.1 do 'Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC, disponível em http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic	A análise da equipe da CGU está correta, devendo ser indicado o Ministro de Estado da Educ a partir do contido no Relatório, identificar setores ou servidores , para fins de capacitação.

2. TIPO DE RESPOSTA

Constatação	Orientação	Comentário MEC
2.1 Em várias respostas avaliadas, o Ministério da Educação não tem usado a marcação 'Acesso Concedido' de forma adequada - NUP 23480000156201878	O órgão deve fazer a marcação do 'Tipo de Resposta' baseada na resposta fornecida ao solicitante. Com o objetivo de orientar a marcação adequada neste campo, sugere-se a leitura do item 4.1 do 'Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC, disponível em http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic	A análise da equipe da CGU com relação aos itens 2.1 a 2.7 está correta, contudo, à exceção foram apresentados subsídios que permitam identificar os servidores e unidades deste Mir seus procedimentos.
2.2 Em algumas respostas, o Ministério da Educação não tem feito de forma adequada a marcação 'Acesso Negado' - NUP 23480001485201836		
2.3 Verificou-se que, em várias respostas, o Ministério da Educação não tem feito a marcação adequada para 'Acesso Parcialmente Concedido' - NUP 23480003899201808		
2.4 Verificou-se alguns casos em que o órgão faz marcação como "Informação inexistente" de forma inadequada. - NUP 23480025059201715		

2.5 O órgão fez marcação como "Não se trata de solicitação de informação" de forma inadequada - **NUP 23480004262201821**

2.6 O Ministério da Educação não tem feito de forma adequada a marcação para "Órgão não tem competência para responder sobre o assunto" - **NUP 00075000011201853**.

2.7 Verificou-se, na amostra avaliada, que o Ministério da Educação tem feito de forma adequada a marcação para "Pergunta duplicada/repetida". Porém, observou-se que em algumas respostas o órgão informou de maneira equivocada o NUP do pedido duplicado e respondido - **NUP 03950000669201898**

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Constatação	Orientação	Comentário MEC
Escopo da Avaliação. De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.	Não há	Vale salientar, neste aspecto, que no período analisado pela CGU ocorreram apenas correspondendo a 2,69% dos 1.337 pedidos respondidos entre 10/2017 e 03/2018, percentual SIC(8,08%)
3.1 Em alguns casos avaliados, o Ministério da Educação não apresentou a citação legal para as negativas - NUP 23480002401201881 :	3.1. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal que a fundamenta.	A análise da equipe da CGU está correta. Contudo, não é possível, a partir do único exemplo identificar setores ou servidores , para fins de capacitação.
3.2 Verificou-se alguns casos em que o órgão não apresentou as razões das negativas de acesso - NUP 23480003962201806	3.2. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, explicitando o motivo pelo qual o acesso foi negado.	A análise da equipe da CGU está correta. Contudo, não é possível, a partir do único exemplo identificar setores ou servidores , para fins de capacitação.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Constatação	Orientação	Comentário MEC
4.1 Constatou-se que o órgão fez marcação	4.1. Revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo. É necessário avaliar	A análise da equipe da CGU está correta. Ocorre que, no exemplo apresentado, as informações são pelo próprio interessado, e não pelo MEC. Contudo, não é possível, a partir do único exemplo

inadequada no campo sobre restrição de conteúdo e restringiu pedidos que não têm informações restritas – NUP 23480023094201791	todo conteúdo do pedido, da resposta e dos anexos. O simples fato de haver o nome completo do requerente na pergunta não configura a necessidade de restringir o conteúdo. Destacamos que nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. O órgão deve verificar se a informação pessoal se trata de informação pessoal "sensível" que requer restrição.	identificar setores ou servidores , para fins de capacitação.
4.2 Verificou-se, na amostra avaliada, que o órgão não fez a restrição adequada para casos em que há informações restritas e que não deveriam ser disponibilizadas ao acesso público, como pode ser observado no exemplo, em que o solicitante anexou documentos com informações pessoais. - NUP 23480004601201879	4.2. Restringir conteúdo somente nos casos em que há informação pessoal sensível, classificada ou sigilosa nas perguntas e respostas.	A análise da equipe da CGU está correta. Ocorre que, no exemplo apresentado, as informações são de interesse do próprio interessado, e não pelo MEC. Contudo, não é possível, a partir do único exemplo, identificar setores ou servidores , para fins de capacitação. Observação: sugere-se recomendar à CGU que o Sistema E-SIC alerte aos cidadãos sobre a importância de não divulgar informações pessoais em pedidos, dos motivos determinantes da solicitação de informações, conduta que geralmente interfere no acesso à informação.

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Constatação	Orientação	Comentário MEC
5.1 e 5.2 Verificou-se, na amostra avaliada, casos em que o órgão não apresentou citação legal ou as razões específicas para a prorrogação em suas justificativas - NUP 23480027272201753 e NUP 23480029529201710	5.1 e 5.2 É necessário que o órgão cite os termos da lei que indicam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, § 2º, III, Lei nº 12.527/2011) e apresente o motivo da prorrogação, caso a caso. Estes devem corresponder à realidade que justifique a prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade.	Neste Ministério da Educação, em geral as prorrogações não se dão por razões específicas de atendimento aos pedidos de informação com as demandas finalísticas das unidades do Ministério. É possível, porém, destacar equipes específicas para atendimento a pedidos de informação. O art. 11 da Lei nº 12.527/2011, em seu § 2º, estabelece o seguinte: <i>"§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa fundamentada pelo requerente".</i> Conforme se observa, no dispositivo acima não está prevista a menção a citação legal e justificativas apresentadas por este Ministério registram expressamente o motivo ensejado pelo elevado número de demandas ".

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Constatação	Orientação	Comentário MEC
6.1 Verificou-se, na amostra avaliada, que, em alguns casos, o órgão tem identificado os nomes dos solicitantes nas respostas e/ou anexos - NUP 23480024044201721	6.1. Os nomes dos solicitantes não devem ser inseridos nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público.	A prática questionada auxiliava na identificação dos interessados quando da produção de múltiplos pedidos, antes do advento da publicização dos pedidos, promovida pela CGU. A identificação dos interessados nos arquivos será descontinuada e substituída pela menção ao NUP e objeto do pedido.

7. OUTROS

Constatação	Orientação	Comentário MEC
7.7 Verificou-se caso em que o Ministério da Educação informa de maneira inadequada a legislação para basear resposta - NUP 23480005410201824	7.7. Certificar-se que o embasamento legal, apresentado em sua resposta, esteja em vigor ou que seja adequado para o caso.	A análise da equipe da CGU está correta. Contudo, conforme registrado no Relatório, trata-se de material que não comprometeu o atendimento ao cidadão.
7.8 Verificou-se casos em que o Ministério da Educação inseriu incorretamente o link de acesso à legislação citada - NUP 23480007060201831	7.8. Certificar-se que os links informados nas respostas estejam em funcionamento.	A análise da equipe da CGU está correta. Contudo, não é possível, a partir do único exemplo, identificar setores ou servidores , para fins de capacitação.

7.9 Verificou-se casos em que o órgão informa em sua resposta sobre o envio de documento anexado, mas não o insere no sistema.	7.9. Verificar se anexou o documento quando informa sobre documento em anexo.	A análise da equipe da CGU está correta. Esta situação do SIC 23480028714201789 foi regul de 1ª instância.
--	---	--

8. OMISSÕES

Constatação	Orientação	Comentário MEC																		
8.1 No dia 3/05/2018, conforme competência atribuída por meio do inciso VI do art. 68 do Decreto nº 7.724/2012, não havia pedido em tramitação fora do prazo legal. No entanto, observou-se que o órgão respondeu alguns pedidos fora do prazo	8.1. Cumprir os prazos estabelecidos na LAI.	Importa registrar que, conforme relatórios produzidos pela CGU, o desempenho significativamente a partir da edição da Portaria SE/ADJUNTO nº 1, de 28/09/2017 (SEI 084 internos para respostas a pedidos de acesso à informação, conforme registrado a seguir: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Exercício</th><th>Pedidos</th><th>Atendimento (dias)</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2014</td><td>3.095</td><td>21,13</td></tr> <tr> <td>2015</td><td>3.124</td><td>22,08</td></tr> <tr> <td>2016</td><td>2.527</td><td>20,13</td></tr> <tr> <td>2017</td><td>2.712</td><td>19,55</td></tr> <tr> <td>2018*</td><td>1.547</td><td>12,80</td></tr> </tbody> </table> Fonte: Relatórios Estatísticos - LAI-CGU - período de janeiro/2014 a julho/2018 - extraído em Relatório de Pedidos de Acesso à Informação e Solicitantes referente ao período de 10/2 Ministério da Educação atendeu 1.337 pedidos, com tempo médio de resposta de 16,37 dias. O Relatório da CGU não lista os pedidos respondidos por este Ministério fora do prazo, o que responsáveis, levantar as causas e proceder os ajustes necessários. Sugere-se, portanto, s respondidos fora do prazo legal.	Exercício	Pedidos	Atendimento (dias)	2014	3.095	21,13	2015	3.124	22,08	2016	2.527	20,13	2017	2.712	19,55	2018*	1.547	12,80
Exercício	Pedidos	Atendimento (dias)																		
2014	3.095	21,13																		
2015	3.124	22,08																		
2016	2.527	20,13																		
2017	2.712	19,55																		
2018*	1.547	12,80																		

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA**9. INSTITUCIONAL**

Constatação	Orientação	Comentário MEC
9.1 A estrutura organizacional (organograma) do MEC, publicada em 'Acesso à Informação' > 'Institucional' está incompleta, visto que só vai até o 3º nível hierárquico. Ademais, o link informado no Sistema de Transparência Ativa (STA), está direcionando para o local errado: 'Acesso à Informação' > 'Quem é quem'.	9.1. Disponibilizar a estrutura organizacional até o 4º nível hierárquico.	Conforme se observa no Escopo de Avaliação acima, o link para o Organogr (http://portal.mec.gov.br/institucional/estrutura-organizacional). Foi realizado em 17/08/2018 levantamento do nível de detalhamento dos organogramas pu Ministérios, com os seguintes resultados: a) até o nível de Secretaria: MF, MPDG, MA, MS, MEC, ME e MD; b) até o nível de Diretoria: MinC, MME, MTur, MDIC, MMA e CGU; c) até o nível Coordenação-Geral: MDS; e d) até o nível Divisão: MJ e SECOM/PR O Portal do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG permite a até 5 níveis e abrangendo os Ministérios e suas entidades vinculadas (https://siorg.planwebapp/pages/organograma/organograma_filtro.jsf?cid=2#fsConteudo), contudo não foi elaboração que reproduza o entendimento contido no Relatório da CGU. Diante da não apresentação, pela CGU, de um referencial legal/normativo que estabeleça observado pelos Ministérios na elaboração dos organogramas a serem apresentados em sei de tal referencial nas pesquisas realizadas pela Assessoria deste Ministério, resta p recomendação contida no item 9.1 do Relatório.
O órgão .não divulga suas competências até o 4º nível hierárquico, em 'Acesso à informação' > 'Institucional', o link 'legislação' direciona para uma normativa revogada.	9.2. Atualizar o link acessível em 'Legislação' e, assim, disponibilizar as competências' até o 4º nível hierárquico.	A análise da equipe da CGU está correta. O link http://portal.mec.gov.br/institucional/legisDecreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 , e os regimentos internos dele decorrentes ain exceção da Consultoria Jurídica – Processo 23123.002586/2017-11.
9.3 O Ministério não publica a base jurídica de sua estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico na seção adequada.. Observe-se que o detalhamento do link do 'Estrutura Regimental' do MEC	9.3. Publicar a base jurídica de sua estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico e corrigira informação prestada no STA.	A análise da equipe da CGU está correta. O link http://portal.mec.gov.br/institucional/legisDecreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 , e os regimentos internos dele decorrentes ain exceção da Consultoria Jurídica – Processo 23123.002586/2017-11.

direciona para uma normativa, revogada.		
9.6 O MEC não publica as informações constantes das agendas de autoridades, até o 4º nível hierárquico, em 'Acesso à Informação' > 'institucional'.	9.6. Publicar as informações constantes das agendas das autoridades, até o 4º nível hierárquico.	A análise da equipe da CGU estava correta à época da verificação. Recentemente as agendas publicadas por este Ministério e sua apresentação no Portal teve efeito retroativo. Com apresentadas agendas de alguns Chefes da Gabinete, o que não está previsto na legislação Secretarias ainda não têm suas agendas publicadas diariamente - vide http://portal.mec.gov
9.7 O órgão divulga os seus horários de atendimento ao público em 'Acesso à informação', mas num atalho denominado 'localização'.	9.7. Disponibilizar os horários de atendimento ao público de maneira mais clara e direta.	A análise da equipe da CGU está imprecisa. Não apresenta referencial técnico que apont apresentação. Na busca de referências consultamos o Portal da CGU (http://www.cgu.gov.br) informação sobre horário em funcionamento aparece junto à localização de sua Sede, com restante das informações da mesma página, não recebendo o mesmo destaque dada (http://portal.mec.gov.br/institucional/localizacao)
9.8 O MEC não publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.	9.8. Disponibilizar os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.	A análise da equipe da CGU está correta. Este Ministério não publica os currículos de seus recomendado por intermédio da Manifestação nº 02 do Conselho de Transparência Pública

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Constatação	Orientação	Comentário MEC
10.5 Não foram encontradas, em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', dados sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações.	10.5. Divulgar os principais resultados de seus programas, projetos e ações.	Os principais resultados dos programas, projetos e ações do MEC constam dos relatórios de no Portal do MEC (http://portal.mec.gov.br/auditorias). Observa-se a dificuldade de implementar proposto pela CGU, inclusive no Portal daquele Ministério (ex: http://www.cgu.gov.br/fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/auditorias-anuais-de-contas http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/acesso-a-informacao)
10.6 Não foi encontrada, em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', a 'Carta de Serviços' do Ministério.	10.6. Publicar sua Carta de Serviços e manter seus serviços atualizados no Portal de Serviços do Cidadão.	A análise da equipe da CGU está errada. O acesso à Carta de Serviços consta do texto de Apresentação link http://portal.mec.gov.br/institucional . Vale salientar que com a edição do Decreto nº 9 , revogação do Decreto nº 6.932/2009 foi extinta a Carta de Serviços ao Cidadão e instituída a em elaboração no âmbito da Ouvidoria.
10.7 O órgão não divulga informações sobre programas que resultem em renúncias de receitas. Os órgãos e entidades	10.7 Os órgãos e entidades que realizam programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores e a legislação aplicável. Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar	A análise da equipe da CGU é imprecisa. Não é apresentado pela Equipe da CGU ou foi incorreto normativo que expressamente preveja esta divulgação nos Portais dos Ministérios, especialmente programas e ações dos Ministérios. Observo que a CGU não adota esta prática em Portais conforme pesquisa realizada em 17/08/2018, e que o MS divulga o CEBAS juntamente com daquela Pasta - http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas
10.8 Não foram localizados, em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', dados sobre > programas financiados com o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. O Ministério informa, no STA, que não dispõe de programas financiados pelo FAT, no entanto, não deixa isso explicitado no site.	10.8 Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar que não há conteúdo a ser publicado, na seção mencionada.	A análise da equipe da CGU está incorreta ou imprecisa. Não é apresentado pela Equipe da CGU Ministério normativo que expressamente preveja esta divulgação nos Portais dos Ministérios mesma informação questionada não consta do Portal da CGU (http://www.cgu.gov.br/), em 17/08/2018.

11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Constatação	Orientação	Comentário MEC
-------------	------------	----------------

11. O MEC não disponibiliza a subseção 'Participação Social' em 'Acesso à Informação'.	11. Criar o subitem e divulgar o conjunto mínimo de informações relativas as instancias de participação social previstas pelo Ministério.	A análise da equipe da CGU está correta. Deve-se implementar no Portal do MEC a subseção de participação social nos Portais da CGU (http://www.cgu.gov.br/sobre/participacao-social)
--	---	--

12. AUDITORIAS

Constatação	Orientação	Comentário MEC
12.4. Não foi localizado o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) em 'Acesso à Informação' > 'Auditoria'.	12.4. Informar que não produz a informação.	A análise da equipe da CGU está errada. O Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna dos Ministérios, somente às entidades da administração indireta. Os relatórios de auditoria aplicam-se à subseção "Auditorias" do Portal do MEC (http://portal.mec.gov.br/auditorias)

13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Constatação	Orientação	Comentário MEC
13. O ministério disponibiliza, em 'Acesso à Informação' > 'Convênios', link para sua "Página de Transparência Pública". Já o link informado no STA direciona para o submenu 'Despesas'.	13. Primeiramente, o MEC deve alterar o nome da subseção para 'Convênios e Transferências' e verificar se todas as informações referentes às transferências de recursos da União realizadas mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. O órgão deve, ainda, disponibilizar link para as consultas do Portal da Transparência que apresentam os respectivos dados e para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). Tais links devem ser acompanhados de passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada. Por fim, é importante alertar que as páginas de Transparência serão descontinuadas após o lançamento do Novo Portal da Transparência.	A análise da equipe da CGU está correta. No entanto, cumpre registrar que a situação descrita nas Páginas de Transparência sem aviso prévio e não haver indicado novos endereços das informações. Será procedido levantamento de fontes públicas para reativação dos links do assunto.

14. RECEITAS E DESPESAS

Constatação	Orientação	Comentário MEC
14.1. Alterar o nome da subseção 'Despesas' para 'Receitas e Despesas' e disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema.	14.1. Alterar o nome da subseção 'Despesas' para 'Receitas e Despesas' e disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema.	A análise da equipe da CGU está correta. Inexistia até o momento tal exigência e link com o Portal da Transparência lançado é possível prestar informações sobre receitas diretamente a partir do link do Novo Portal da Transparência (Receitas MEC)
14.2. O órgão disponibiliza um link para acessar, a Execução Orçamentária que, na data da avaliação, não estava funcionando.	14.2. Corrigir o link 'Execução Orçamentária' e apresentar um passo-a-passo de como acessar as informações.	A análise da equipe da CGU está correta. No entanto, cumpre registrar que a situação descrita nas Páginas de Transparência sem aviso prévio e não haver indicado novos endereços das informações. Será procedido levantamento de fontes públicas para reativação dos links do assunto.
14.4. O MEC disponibiliza um link na subseção 'Despesas' para acessar os dados acerca de despesas com diárias e passagens, porém este link não está funcionando..	14.4. Corrigir o link 'Diárias e Passagens' e apresentar um passo-a-passo de como acessar as informações.	A análise da equipe da CGU está correta. No entanto, cumpre registrar que a situação descrita nas Páginas de Transparência sem aviso prévio e não haver indicado novos endereços das informações. Será incorporado link do Portal da Transparência com o detalhamento Transparência (Diárias e Passagens - MEC)

15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Constatação	Orientação	Comentário MEC
-------------	------------	----------------

15.1 O MEC disponibiliza subseção de nome 'Licitações e Contratos', porém o link para acessar 'Licitações da Transparência Pública' não está funcionando.	15.1. Corrigir o link 'Licitações da Transparência Pública' e divulgar informações sobre suas licitações.	A análise da equipe da CGU está correta. No entanto, cumpre registrar que a situação de descontinuação das Páginas de Transparência sem aviso prévio e não haver indicado novos endereços das informações. Será incorporado link do Portal da Transparência com o detalhamento de Transparência - Licitações - MEC e CONTRATOS (Novo Portal da Transparência - Contratos - MEC)
15.2 O ministério não disponibiliza informações sobre seus contratos, uma vez que o link não está funcionando.	15.2. Corrigir o link 'Contratos celebrados pela Administração Pública' e divulgar informações sobre seus contratos.	A análise da equipe da CGU está correta. No entanto, cumpre registrar que a situação de descontinuação das Páginas de Transparência sem aviso prévio e não haver indicado novos endereços das informações. Será incorporado link do Portal da Transparência com o detalhamento de: (Novo Portal da Transparência - Contratos - MEC)

16. SERVIDORES

Constatação	Orientação	Comentário MEC
16.1 O MEC publica link direcionado para a lista de servidores do Portal da Transparência.	16.1. Divulgar passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério	A análise da equipe da CGU está correta. No entanto, cumpre registrar que a situação de descontinuação, sem aviso prévio, o link do Portal da Transparência que (http://www.portaldatransparencia.gov.br/servidores/OrgaoExercicio-ListaServidores.asp?CodOS=15000&DescOS=MINISTERIO%20DA%20EDUCACAO&CodOrg=15000&DescOrg=MINISTERIO) O Portal do MEC será atualizado com a consulta específica aos servidores do MEC, sem interessado (Novo Portal da Transparência - Servidores - MEC)
16.2 O órgão não disponibiliza informações sobre os editais de concursos públicos para provimento de seus cargos em 'Acesso à Informação' > 'Servidores'.	16.2. Divulgar os editais dos concursos públicos para provimento de cargos na seção 'Acesso a Informacao' > 'Servidores'.	A análise da equipe da CGU está errada. Considerando que concurso se constitui numa modalidade de concurso público encontram-se publicados no endereço http://portal.mec.gov.br/licitacoes
16.3 O ministério não publica a relação de empregados terceirizados em 'Acesso à Informação' > 'Servidores'.	16.3. Divulgar a relação de empregados terceirizados na seção 'Acesso a Informacao' > 'Servidores'.	A análise da equipe da CGU está errada. Considerando que estão relacionadas aos conteúdos de terceirizados encontram-se publicados no endereço http://portal.mec.gov.br/licitacoes-e todavia proceder atualização das informações.

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Constatação	Orientação	Comentário MEC
17.3 Não foram localizados, na seção 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas', formulários de pedido de desclassificação e recursos referente ao pedido de desclassificação.	17.3. Disponibilizar os formulários para pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.	A análise da equipe da CGU está correta. Considerando que não ocorreu classificação formal para a necessidade de disponibilizar formulário de pedido de desclassificação de informação que estabelece o art. 102 do Decreto nº 9.235/2017 é recomendável a instituição de Unidade de formalização do procedimento de classificação e proteção das informações reservadas, observando o Decreto nº 7.724/2012 e no Decreto nº 7.845/2012 .

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Constatação	Orientação	Comentário MEC
18.1 O MEC divulga informações sobre o SIC, porém não informa o cargo da Autoridade de Monitoramento.	18.1. Informar o cargo da Autoridade de Monitoramento na subseção 'Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC)'.	Não foi registrado pela Equipe da CGU o fundamento legal da exigência. Considerando o link que pode exercer as atribuições de autoridade de monitoramento (art. 40 da Lei nº Lei nº 12.526/2012 de monitoramento (Secretário-Executivo Adjunto) é de fácil localização (http://portal.mec.gov.br/gabinete-do-ministro/secretaria-executiva). Nada obstante, consideram-se feitas no Portal, sugere-se a inclusão do cargo da autoridade de monitoramento.
18.3. O órgão publica link para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, mas não o banner do e-SIC.	18.3. Disponibilizar o banner para o e-SIC.	A análise da equipe da CGU está correta. Será solicitada a inclusão do banner (http://portal.mec.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic)

19. PERGUNTAS FREQUENTES

Constatação	Orientação	Comentário MEC
19. O órgão não disponibiliza o submenu 'Perguntas Frequentes' em 'Acesso à Informação'. Além disso, no STA, informa um link que não está funcionando.	19. Criar a subseção 'Perguntas Frequentes' na seção 'Acesso a Informação' e disponibilizar as perguntas e respostas mais constantes.	A análise da equipe da CGU está correta. A seção Perguntas Frequentes está em fase de atuação das seções de Perguntas Frequentes nas páginas específicas de secretarias do MEC http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/c http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/perguntas-frequentes .

20. DADOS ABERTOS

Constatação	Orientação	Comentário MEC
20.1 O órgão ainda não criou, na seção 'Acesso à Informação', a subseção 'Dados Abertos'.	20.1. Criar o item 'Dados Abertos' dentro da seção 'Acesso a Informação' e disponibilizar dados sobre sua política de dados abertos, incluindo o Plano de Dados Abertos (PDA).	A análise da equipe da CGU está correta. Será solicitada a inclusão do item "Dados Abertos" no http://dados.gov.br/organization/ministerio-da-educacao-mec
20.2 Verificou-se que o site, efetivamente, possibilita o download de relatórios e informações primárias em diversas seções.	20.2. Disponibilizar documentos de texto ou planilhas em formatos abertos e não proprietários.	A análise da equipe da CGU, embora positiva, é imprecisa e não corresponde às reais necessidades. Há, por exemplo, numerosos pedidos de informação relacionados a bases de dados do PRONATEC que sobrecarregam as Secretarias e a DTI, que seriam supridos com a publicação de Dados Abertos, protegidas as informações pessoais.

C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS NO GOVERNO FEDERAL**22. PLANO DE DADOS ABERTOS**

Constatação	Orientação	Comentário MEC
22.2. O cumprimento da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal engloba o Decreto nº 8.777/16 e a Resolução nº 03 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), de 13 de outubro de 2017, que regulamentou o Decreto e estabeleceu obrigações complementares. A Resolução detalha ações a serem realizadas pelos órgãos e lista itens obrigatórios aos PDAs: - Cronograma de publicação dos dados e recursos (Art. 4º, VI, b) - Inventário e catálogo corporativo (Art. 4º, III) - Estratégias para viabilizar a abertura dos dados (Art. 4º, V) - Mecanismos de participação social na priorização (Art. 4º, IV)	22.2. Solicita-se que o órgão, ao elaborar o próximo PDA, cumpra as determinações estabelecidas tanto no Decreto 8.777/16 quanto na Resolução nº 3/2017, de modo que o Plano contenha os itens obrigatórios destacados anteriormente. Vale ressaltar que o PAINEL de Monitoramento de Dados Abertos apresentará status "PDA publicado" somente se o conteúdo do próximo PDA/MEC constar todos os itens elencados.	Embora a orientação da equipe da CGU possa ser considerada pertinente, sua análise não foi suficiente para a publicação do Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação - PDA-MEC 2016-2018 foi publicado e um ano antes da citada Resolução nº 03/2017-CGINDA. Sugere-se encaminhar o assunto à Diretoria de Tecnologia da Informação-DTI/MEC, para o próximo Plano de Dados Abertos deste Ministério.

- Cronograma com mecanismos de promoção e fomento (Art. 49, VI, a)
- Publicação do PDA em transparência ativa (Art. 6º)
- Vigência de 2 anos, a partir de sua publicação (Art. 3º).

24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Constatação	Orientação	Comentário MEC
24. Em verificação à página do MEC no Portal Brasileiro de Dados Abertos foram encontradas 48 bases de dados. Entende-se assim que o órgão já possui a prática de catalogar suas bases no Portal. Sugere-se ao Ministério que mantenha sempre essa prática.	24.1. Não há.	A análise da equipe da CGU foi superficial, atendo-se à quantidade das bases de dados. Sugere-se intensificar a abertura de dados no âmbito do Ministério da Educação, considera no item 20.2

5. CONCLUSÃO

5.1. Examinadas as constatações e orientações registradas pela respeitável equipe da CGU no Relatório de Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à informação (LAI) pelo Ministério da Educação – MEC, além dos comentários dispostos nos itens específicos, cumpre registrar as seguintes considerações de caráter geral:

A. Transparência Passiva

5.1.1. Considerando que os casos pontuais apresentados em cada item do Relatório não permitem a adoção dessa medida, é necessário que a CGU encaminhe a este Ministério a relação de NUP das 120 solicitações analisadas por sua equipe, preferencialmente com a indicação das respectivas constatações, em conformidade com os itens do Relatório, o que tornará possível identificar setores e servidores deste Ministério, para fins de capacitação.

B. Transparência Ativa

5.1.2. Observa-se que grande parte dos apontamentos relacionados a transparência ativa decorre do fato de a CGU haver descontinuado as Páginas de Transparência que atendiam a este Ministério, sem aviso prévio ou indicação de novos endereços públicos para obtenção das informações. Diante disso, de forma paliativa, será realizado levantamento no novo Portal da Transparência do Governo Federal, para identificação dos links pertinentes a cada tema, para fins de atualização do Portal do MEC.

C. Política de Dados Abertos no Governo Federal

5.1.3. Embora a orientação da equipe da CGU possa ser considerada pertinente, sua análise não foi adequada, considerando que o PDA-MEC 2016-2018 foi publicado em 20/06/2016, considerando os parâmetros normativos vigentes. A [Resolução nº 03/2017 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos \(CGINDA\)](#) será observada quando da elaboração do próximo Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação.

5.2. Diante do exposto, submete-se a presente Nota Técnica à consideração do Sr. Secretário-Executivo Adjunto, autoridade de monitoramento da LAI neste Ministério, com as seguintes sugestões de encaminhamento:

a) ao Gabinete do Ministro, às Secretarias deste Ministério, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Assessoria Especial de Controle Interno, para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas respectivas competências, notadamente:

- a.1) atualizar as informações de sua responsabilidade no Portal do MEC;
- a.2) orientar às equipes para prevenção das situações constatadas pela equipe da CGU;
- a.3) intensificar o processo de abertura de dados, considerando o apontamento registrado no item 20.2, com prioridade para aquelas que foram objeto de reiterados pedidos de acesso a informação de cidadãos por intermédio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), devendo o Plano de Dados Abertos a ser elaborado observar às disposições do Decreto nº 8.777/2016 e a Resolução nº 03/2017 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA);
- a.4) orientar a indução e promoção de capacitação de pessoal sobre matéria de acesso à informação a fim de aprimorar a política de transparência pública do Ministério da Educação; e

b) ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, para conhecimento e acompanhamento, assim como solicitação da relação de NUP das 120 solicitações analisadas por sua equipe, preferencialmente com a indicação das respectivas constatações, em conformidade com os itens do respectivo Relatório, o que tornará possível identificar setores e servidores específicos deste Ministério, para fins de capacitação.

Brasília, 28 de setembro de 2018.

Manoel Gomes Marciapê Neto
Assessor

De acordo. À consideração do Exmo. Sr. Secretário-Executivo.

Michel Zanoni Camargo
Secretário-Executivo Adjunto, Substituto

DESPACHO do SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Aprovo. Encaminhe-se na forma proposta.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Gomes Marciappe Neto, Assessor(a)**, em 28/09/2018, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Zanoni Camargo, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a), Substituto(a)**, em 28/09/2018, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Sartori de Almeida Prado, Secretário(a) Executivo(a)**, em 02/10/2018, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1263686** e o código CRC **7F32B130**.

Referência: Processo nº 23000.026692/2018-59

SEI nº 1263686

Criado por ManoelMarciappe, versão 14 por MichelCamargo em 28/09/2018 20:21:17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Memorando-Circular nº 95/2018/CHEFIAGAB/SE/SE

Brasília, 03 de outubro de 2018.

Aos(Às) Senhores(as):

Dirigentes do(a) Gabinete do Ministro; Secretarias deste Ministério; Subsecretaria de Assuntos Administrativos; Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; Diretoria de Tecnologia da Informação; e Assessoria Especial de Controle Interno

Assunto: **Relatório de Atendimento à Lei de Acesso à Informação - MEC.**

1. Trata-se de **Ofício nº 15170/2018/GGAT/DTC/STPC-CGU** (SEI [1214471](#)), por intermédio do qual o Diretor de Transparência e Controle Social, Substituto, da Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU apresenta Relatório de Atendimento à Lei de Acesso à Informação, autuado naquele Ministério sob o nº **00190.108485/2018-26**.

2. Considerando os termos do referido relatório, bem como da NOTA TÉCNICA Nº 7/2018/ASSESSORIA/SE/SE (SEI [1263686](#)), encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas respectivas competências, notadamente:

"a.1) atualizar as informações de sua responsabilidade no Portal do MEC;

a.2) orientar às equipes para prevenção das situações constatadas pela equipe da CGU;

a.3) intensificar o processo de abertura de dados, considerando o apontamento registrado no item 20.2, com prioridade para aquelas que foram objeto de reiterados pedidos de acesso a informação de cidadãos por intermédio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), devendo o Plano de Dados Abertos a ser elaborado observar às disposições do Decreto nº 8.777/2016 e a Resolução nº 03/2017 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA);

a.4) orientar a indução e promoção de capacitação de pessoal sobre matéria de acesso à informação a fim de aprimorar a política de transparência pública do Ministério da Educação;"

Respeitosamente,

MICHEL ZANONI CAMARGO
Secretário-Executivo Adjunto, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Michel Zanoni Camargo, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a), Substituto(a)**, em 04/10/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1272947** e o código CRC **6A4D1245**.

Criado por NadiaAraujo, versão 6 por ClaudiaPerdomo em 03/10/2018 16:31:22.